



## Exclusão de Tributação de Despesas com Teletrabalho

Entrou em vigor, no dia 1 de Outubro de 2023, a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de Setembro, que fixa os valores até aos quais ficará isenta de tributação a compensação paga aos trabalhadores por despesas adicionais assumidas por estes em contexto de teletrabalho.

De acordo com a referida portaria, o valor limite da compensação excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a:

- Consumo de electricidade residencial - 0,10 (euro)/dia;
- Consumo de Internet pessoal - 0,40 (euro)/dia;
- Computador ou equipamento informático equivalente pessoal - 0,50 (euro)/dia.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,  
TÓPICOS ACTUAIS

AUTORES



LÍDIA SILVESTRE  
ADVOGADA



JEANNETTE PLANCHE  
ADVOGADA



Repare-se que estes valores são apenas aplicáveis aos dias completos de teletrabalho, efectivamente prestado e que resultem de acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador.

Por outro lado, estes valores são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

Assim, na prática, estes valores resultam em um euro por dia para as despesas adicionais com teletrabalho (22 euros por mês, tendo em conta 22 dias úteis de trabalho), passando, em caso de majoração em 50%, para um euro e cinquenta cêntimos por dia (33 euros por mês, no caso de 22 dias úteis).

Por fim, e naturalmente, dá-se nota de que os valores aqui reflectidos se aplicam, apenas, à despesa com bens e serviços que não sejam disponibilizados pela entidade empregadora.